

**LOCAL:** Rua Prof. Arlindo Varela nº 131 — Valado dos Frades**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA2754 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”**PROCESSO Nº:** 60/90**REQUERIMENTO Nº:** 239/24**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
13-03-2024

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião de Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
Em substituição da Chefe da DAF

14-03-2024

Lara Taveira


**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

13-03-2024


Maria Teresa Quinto  
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico**INFORMAÇÃO**Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização e ampliação de uma moradia unifamiliar – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 20.10.2022/Requerimento n.º 1893/22, foi deliberado em Reunião de Câmara de 31.10.2022 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 2022,CMN,S,05,3424, datado de 09.11.2022, para no prazo de 06 meses entregar os projetos de especialidades de engenharia.

Decorrido esse prazo o interessado não se pronunciou, tendo o processo entrado em suspensão por um período de 06 meses, conforme o previsto no n.º 6 do Art.º 20 do RJUE.

3. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:

- a)- Termo de responsabilidade pela Rede predial de abastecimento de água
- b)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Termo de responsabilidade pela estabilidade
- e)- Projeto do comportamento térmico com Pré-certificação energética – pede dispensa
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Termo de responsabilidade pela rede de telecomunicações em edifícios
- h)- Termo de responsabilidade pela infraestrutura da Rede Elétrica existente
- i)- Termo de responsabilidade pela Rede de gás existente
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- Ficheiros em formato pdf

4. Tendo-se verificado à data que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Termo de responsabilidade pela estrutura já executada;
- b)- Termo de responsabilidade pela rede de gás já executada;
- c)- Termo de responsabilidade pela rede predial de abastecimento de água já executada;
- d)- Termo de responsabilidade pela rede de telecomunicações em edifícios já executada;
- e)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas residuais domésticas já executada;
- f)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas pluviais já executada;
- g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional;
- h)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;
- i)- Ficheiros em formato pdf e dwf.

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

6. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

7. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.

8. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, propõe-se:

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 01 meses para a conclusão da obra;

- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas.

9. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 74.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º do RJUE, proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

12-03-2024



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil